

GRÃO, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2014/51072-6: Aposentadoria consubstanciada na Portaria n.º 3088, de 27/07/2012, em favor de JOSÉ FAUSTINO DE SOUSA, no cargo de Vigilante, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2014/51413-7: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1156, de 01/03/2012, em favor de INÊS DOS SANTOS CUNHA, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2015/50730-8: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 3166, de 31/07/2012, em favor de MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA SOARES, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2015/50774-9: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 3350, de 05/09/2012, em favor de MARIA DE NAZARÉ PANTOJA LOBATO, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo n.º 2015/50865-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2967, de 16/07/2012, em favor de FLAVIO AFONSO DA SILVA, no cargo de Operador de Máquina, nível 11, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Transporte.

ACÓRDÃO Nº 59.119

(Processo nº 2015/51832-6)

Assunto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente,

Nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 3/04/2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485. IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo

que trata do ato de retificação de aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AP nº

1206, de 25/06/2015 em favor de ODECI RAIMUNDA DA SILVA, no cargo de Professor, Classe Especial, Nível H, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 59.120

(Processos nºs. 2009/52569-9, 2018/51732-0 e 2018/52112-3)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2009/52569-9: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº 0294, de 14/03/2002, em favor de TEREZINHA MONTEIRO DE SOUZA, dependente do ex-segurado Amaury Lopes de Souza;

Processo nº 2018/51732-0: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 1532, de 02/05/2018, em favor de JOSÉ MARIA FARIAS, dependente da ex-segurada Raimunda Brito Farias;

Processo nº 2018/52112-3: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 1300, de 02/05/2018, em favor de CLAUDIANO CORECHA, dependente da ex-segurada Laer Blanco Corecha.

ACÓRDÃO Nº. 59.121

(Processo nº 2009/52628-3)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c art. 485, inc. IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de pensão consubstanciada na PORTARIA Nº 0104, de 06/02/2002, em favor de RAIMUNDO DA SILVA, EDMILSON SEIXAS DA SILVA, EDILENE SEIXAS DA SILVA e EZEQUIEL SEIXAS DA SILVA, em razão de cancelamento do benefício do interessado RAIMUNDO DA SILVA, por novo matrimônio e maioridade dos filhos.

ACÓRDÃO Nº. 59.122

(Processo n.º 2012/50299-7)

Assunto: Denúncia formulada pela Sra. SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA contra possíveis irregularidades referentes à carta convite n.º 73/2011-CPL/ALEPA, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de óculos de grau a serem utilizados no Projeto Cidadania, realizado pelo Centro de Atendimento ao Cidadão-CAC.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer da denúncia apresentada pela Sra. SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA, para, no mérito, julgá-la improcedente, e determinar seu arquivamento, considerando que os documentos apresentados e os argumentos levantados pela denunciante não comprovaram a ocorrência de dano ao erário. Dê-se ciência aos interessados e à Ouvidoria do TCE-PA.

ACÓRDÃO Nº. 59.123

(Processos nºs. 2014/50386-6, 2014/51253-9, 2014/51261-9, 2014/51266-3, 2014/51284-5, 2014/51726-0 e 2014/51852-4)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos artigos 4º, inciso II, da Resolução nº 18990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos os processos que tratam dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - RAIMUNDO RUDINEI CHUAS DA SILVA, JORGE LUIZ DOS REIS GALVÃO, HELANY DO SOCORRO DA SILVA, WASHINGTON NABIÇA PANTOJA, ROSINELMA DO SOCORRO NUNES GONÇALVES, MARLENE DO SOCORRO PINTO MENESES, CRISTIANO LUIZ PIMENTEL RODRIGUES, EDIZA MARIA AGUIAR OLIVEIRA, ALEXANDRE ARAÚJO DE SOUZA, LÊDA CRISTIANE PANTOJA DO AMARAL, MAIQUE LIMA ALVES, CHARLES ALBERTO NOGUEIRA XAVIER, ROBERTO LOPES DOS SANTOS, ANA JACYANE CAMPOS COTA, VÂNIA CRISTINA DA SILVA FEITOSA, EVERALDO DA PAIXÃO PATELLO JUNIOR, MONICA DA CONCEIÇÃO MADUREIRA, LEANDRO CARVALHO LIMA, KAYSE MARIANE SILVA SANTOS, TÚLIO MARCIO CAMPOS MIRANDA, FABRICIO SILVA SCHWAN, EDSON TOMÉ COELHO, LÚCIA CRISTINA SANTOS CRUZ, LAKSHMI NATÉLIA MÁCOLA CARVALHO, THIAGO HENRIQUE GOMES MIRANDA, ORLANDO LUIZ ATHAYDE JUNIOR, ROSEANE BITTENCOURT ROCHA, LEANDRO DIAS FRANCISCO, SÔNIA MARGARETH DA CONCEIÇÃO MORAES, JOSÉ DE CASTRO, MAC ARTUR CORREA FARIAS, CID LOBATO DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO BARBOSA PEREIRA, MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA, THEAGO KEUVE SOUZA CRUZ, BRUNO DE FARIAS CARDOSO, HARLEY GUILHERME DA CRUZ SANTANA, JAIME EDER FIGUEIREDO GARCIA, RONEM DOS ANJOS REIS, LUIZ ROBERTO BANDEIRA LÔBO, JOÃO DO NASCIMENTO FERREIRA, SAMUEL VASCONCELOS DE SANTANA, ALFREDO DO RÊGO MARTINS, IZAUQUE SILVA SAMPAIO, CLÉBER CAMPOS CORRÊA, ALZEMIRA MORAES COSTA, GLEICY ALMEIDA MAIA, CARLOS ANTONIO FERREIRA MONTEIRO, ARTUR DA SILVA FURTADO JUNIOR, WILLERSON MONTEIRO CAMARÃO, ARNALDO SILVA DA SERRA, EDNEI DOS SANTOS CARDOSO, RAFAEL CÁSSIO XAVIER, ALENA PAULA DO NASCIMENTO GONÇALVES, LENISE XAVIER ARAÚJO, FERNANDO COELHO DE SOUZA, DURVAL DA SILVA CADOSO NETO, EWERTON MURILO RIBEIRO DO VALE e VICTOR HUGO TEIXEIRA BARROS.

ACÓRDÃO Nº. 59.124

(Processo nº. 2014/50985-1)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos artigos 4º, inciso II, da Resolução nº 18990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos o processo que trata do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SARA BARBOSA PONTES DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº. 59.125

(Processo nº 2014/51590-1)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE.

Relator: Conselheiro LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução TCE nº 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata dos atos de admissão de servidor temporário firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - VITOR MORENO TEIXEIRA LISBOA, WASLY SILVA PAUMGARTTEN, WESLY AMORIM MIRANDA e WILLIAM ANDERSON MOURA DE FREITAS.

ACÓRDÃO Nº. 59.126

(Processos nºs 2014/51592-3 e 2015/51933-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerentes: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ e SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os processos que tratam dos atos de admissão de pessoal abaixo discriminados:

Processo nº 2014/51592-3: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - TATIANA ANDREA ZARAMELLA e JOSIANE DE SOUSA GOMES;

Processo nº 2015/51933-0: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - MANOEL LEOPOLDO PIROVICS DE GOÊS e BEZERRA e MÁRIO VERVALEN DOS SANTOS NETO.

ACÓRDÃO Nº. 59.127

(Processos n.ºs 2012/52403-8, 2014/51542-4 e 2015/50540-4)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ